



1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do processo: 04044-00002427/2025-35.

2. OBJETO

- 2.1. Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média, cabine dupla, zero quilômetro, sem motorista e sem fornecimento de combustível, equipados com rastreador por GPS, seguros totais sem ônus e sem franquia, e com manutenção preventiva e corretiva sem custos para a contratante, conforme as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.
- 2.2. A solução proposta visa atender à necessidade de transporte de servidores, acompanhados dos materiais e equipamentos essenciais para a execução exclusiva de atividades vinculadas ao serviço público, conforme as disposições do [Decreto nº 42.024, de 22 de abril de 2021](#), com o objetivo de otimizar as operações dos órgãos que compõem a dinâmica da administração pública.
- 2.3. O estudo tem como finalidade identificar e analisar os cenários viáveis para o atendimento da demanda constante no Documento de Formalização da Demanda - DFD (160887365), além de demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação proposta.
- 2.4. Ademais, com a implementação da solução, será possível promover a substituição dos veículos previstos no Contrato nº 45.669/2022 (79080025), cujo prazo de vigência expirar-se-á em 17 de Maio de 2025, e do Contrato nº 46.409/2022 (89195320), expirar-se-á em 22 de Junho de 2025, considerando que a empresa CS Brasil declarou não ter interesse na continuidade das contratações em apreço, conforme consta nos processos SEI nºs 00040-00003462/2022-53 e 00040-00016768/2022-70. A medida também permitirá abranger as necessidades do Contrato nº 46.394/2022 (88128209), em atender à demanda reprimida e realizar a contratação conforme as diretrizes da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) [Lei nº 14.133/2021](#).

3. FUNDAMENTO NORMATIVO

- 3.1. A contratação seguirá rigorosamente os seguintes normativos aplicáveis a este processo:
- 3.1.1. [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece as normas gerais e procedimentos relativos às contratações públicas e à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública;
- 3.1.2. [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#) – que regulamenta a NLLC, no contexto da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, detalhando os aspectos específicos da execução das licitações e contratos no território do Distrito Federal;
- 3.1.3. [Decreto nº 42.024, de 2021](#) – que dispõe sobre a regulamentação da utilização de veículos oficiais pela Administração Pública no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, estabelecendo normas para o uso desses veículos e outras providências relacionadas à gestão pública de transportes;
- 3.1.4. [Decreto Federal nº 7.469, de 2011](#) – que regulamenta a Lei Complementar nº 94/1998, a qual autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), instituindo o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e disciplinando o deslocamento de veículos nas áreas abrangidas por essa região; e,
- 3.1.5. [Decreto nº 46.619, de 2024](#) – que altera o [Decreto nº 44.613, de 12 de junho de 2023](#), estabelecendo o regime de transição referido no artigo 191 da NLL, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal. Este decreto regulamenta a substituição, sempre que possível, dos contratos de locação em que o Poder Público seja locatário, por novas contratações em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 4.1. A necessidade da presente contratação encontra justificativa no iminente término dos Contratos nº 45.669/2022 (79080025), com prazo de vigência até 17 de Fevereiro de 2025, e nº 46.409/2022 (89195320), cujo prazo de vigência se encerra em 22 de Junho de 2025, bem como da substituição dos veículos constantes no Contrato nº 46.394/2022 (88128209). A referida contratação visa, ademais, atender à crescente demanda por veículos com especificações adequadas para circulação em áreas com pavimentação irregular, especialmente nas regiões administrativas e zonas rurais do Distrito Federal. Tal contexto exige um planejamento estratégico meticuloso, a fim de garantir que os serviços essenciais à população sejam prestados de maneira contínua, eficiente e com a qualidade que lhes é devida, sem interrupções.
- 4.2. O contrato de locação possibilita ao Governo do Distrito Federal (GDF) assegurar a continuidade dos serviços de transporte imprescindíveis para atividades de fiscalização, assistência social, segurança pública e serviços de saúde, que frequentemente exigem deslocamentos por terrenos acidentados ou com infraestrutura viária limitada. A contratação de veículos com tração 4x4, capazes de oferecer alto desempenho em solos irregulares ou não pavimentados, facilita significativamente a mobilidade em áreas de difícil acesso, permitindo que as equipes governamentais atinjam localidades remotas e atendam às necessidades da população, especialmente nas regiões em que a presença do Governo é crucial para o desenvolvimento social e o bem-estar coletivo.
- 4.3. Além disso, a contratação de veículos leves, por sua vez, atende de forma versátil às demandas operacionais e logísticas, sobretudo em órgãos que necessitam de transporte de pequenas cargas, materiais e equipamentos, mesmo em regiões de difícil acesso, além de serviços urbanos de manutenção, apoio a operações de fiscalização e monitoramento.
- 4.4. Com o término iminente dos contratos em vigor, é imperativo que o Governo do Distrito Federal inicie o processo de contratação de novos serviços de locação, a fim de evitar a descontinuidade dos serviços. A locação de veículos garante que a frota esteja sempre em excelente estado de conservação e pronta para utilização imediata, sem sobrecarregar os cofres públicos com despesas de manutenção imprevistas, além de assegurar que o Governo continue prestando serviços à população com agilidade, segurança e eficiência.
- 4.5. Assim, a locação de veículos não apenas atende à necessidade de mobilidade em áreas com condições geográficas desafiadoras, mas se configura como uma solução econômica, prática e eficiente, otimizada para enfrentar as dificuldades logísticas do Distrito Federal, ampliando a capacidade de resposta do Estado às demandas sociais e aprimorando a eficácia das políticas públicas.
- 4.6. Órgãos que serão contemplados pela nova contratação:

N.º	SIGLA	ÓRGÃO
1	AMGVG	ASSESSORIA MILITAR DO GABINETE DA VICE GOVERNADORIA DO DF
2	CACI	CASA CIVIL DO DF
3	CAESB	COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
4	CGDF	CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
5	CMGDF	CASA MILITAR DO DF
6	CODHAB	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF
7	AGEFIS	SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL
8	IBRAM	INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL
9	IPREV	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF
10	JBB	JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA
11	FJZB	FUNDAÇÃO JARDIM ZOLÓGICO DE BRASÍLIA
12	NOVACAP	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
13	PROCON	INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
14	RA-01	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO
15	RA-02	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA
16	RA-03	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA
17	RA-04	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA
18	RA-05	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO
19	RA-06	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA
20	RA-07	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ
21	RA-08	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE
22	RA-09	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA
23	RA-10	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ
24	RA-11	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO CRUZEIRO
25	RA-12	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA
26	RA-13	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA
27	RA-14	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SÃO SEBASTIÃO
28	RA-15	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RECANTO DAS EMAS
29	RA-16	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL
30	RA-17	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO I
31	RA-18	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE
32	RA-19	REGIÃO ADMINISTRATIVA DA CANDANGOLÂNDIA
33	RA-20	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUAS CLARAS
34	RA-21	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II
35	RA-22	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUDOESTE/OCTOGONAL

36	RA-23	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO VARJÃO
37	RA-24	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY
38	RA-25	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SCIA E ESTRUTURAL
39	RA-26	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO II
40	RA-27	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO JARDIM BOTÂNICO
41	RA-28	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ITAPOÃ
42	RA-29	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SIA
43	RA-30	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE VICENTE PIRES
44	RA-31	REGIÃO ADMINISTRATIVA DA FERCAL
45	RA-32	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SOL NASCENTE E PÔR DO SOL
46	RA-33	REGIÃO ADMINISTRATIVA DA ARNIQUEIRA
47	RA-34	REGIÃO ADMINISTRATIVA DO ARAPOANGA
48	RA-35	REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ÁGUA QUENTE
49	SEAC	SECRETARIA DE ATENDIMENTO A COMUNIDADE
50	SEAGRI	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO
51	SECEC	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DF
52	SECTI	SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DF
53	SEEC	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF
54	SEDET	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA DO DF
55	SEDUH	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DF
56	SEE	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DF
57	SEFJ	SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DF
58	SEGOV	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DF
59	SEJUS	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DF
60	SEL	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DF
61	SEMOB	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DF
62	SES	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF
63	SETUR	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DF
64	S MDF	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF
65	SODF	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DF
66	SSP	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

- 4.6.1. Cumpre ressaltar que as 66 (sessenta e seis) unidades mencionadas são atualmente contempladas pelos contratos nº 45.669/2022 (79080025), nº 46.409/2022 (89195320) e nº 46.394/2022 (88128209), os quais preveem a disponibilização em sua totalidade de 266 (duzentos e sessenta e seis) veículos, em diferentes configurações, para atender às necessidades operacionais e logísticas estipuladas.
- 4.6.2. É relevante considerar que a pretensa contratação não estabelecerá quantitativo fixo dos órgãos atendidos, podendo ocorrer a distribuição dos veículos para outros não listados, tendo em vista a reestruturação administrativa prevista pelo [Decreto nº 39.610, de 1º de Janeiro de 2019](#), podendo atender a toda a Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.
- 4.6.3. Ademais, a nova contratação permitirá ajustes contratuais importantes como a substituição dos veículos por novos, zero quilômetro, após 30 (trinta) meses, em caso de prorrogação contratual, e demais ajustes contratuais que atendam melhor ao seu propósito, sob a luz da NLLC.
- 4.7. Considerando a natureza do objeto em comento, alinhada com os incisos I, II, III e IV previsto no art. 190, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), verifica-se que cabe a adoção do Registro de Preços para a pretensa aquisição.

5. **ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)**

- 5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 (161048690), conforme informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso [II, § 1.º, art. 18, da Lei nº 14.133/2021](#) e do [Decreto nº 44.330/2023](#).

6. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Trata-se da adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos do tipo picape leve e média, cabine dupla.
- 6.2. O objeto a ser contratado se enquadra como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.
- 6.3. Os requisitos de entrega e execução do objeto devem obedecer a seguinte previsão:
- 6.3.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta de preços da empresa vencedora.
- 6.3.2. Entregar os veículos de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Estudo e no Termo de Referência.
- 6.3.3. O prazo máximo para a disponibilização dos veículos será de 60 (sessenta) dias corridos, após a formalização do contrato;
- 6.3.4. O prazo estabelecido no item 6.3.3 poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias corridos, desde que seja comprovada a ocorrência de uma situação excepcional ou fora do controle da contratada;
- 6.3.5. O atendimento do preposto poderá ser efetuado de forma remota, ficando, contudo, facultada à Contratante a solicitação de atendimento presencial, sempre que julgar necessário para a adequada resolução das questões surgidas; e,
- 6.3.6. A equipe de execução do contrato poderá recusar, total ou parcialmente, o objeto entregue caso as especificações do item não sejam atendidas.
- 6.4. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, de acordo com o [art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#), conforme prevê o [art. 95, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, de acordo com o [art. 84 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#), e o do [parágrafo 1º, do art. 198 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023](#).
- 6.6. A prestação de serviços **será executada de forma contínua, durante 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de termo aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o **limite de até 10 (dez) anos**, conforme estabelecido no o [art. 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), após a análise da real necessidade e com vantagens para o Contratante na continuidade do Contrato.
- 6.7. A contratação plurianual demonstra-se como a opção mais estratégica para a Administração Pública do Distrito Federal, ao garantir a continuidade dos serviços de locação de veículos contribuindo para o funcionamento adequado dos órgãos em suas atividades logísticas.
- 6.8. Além disso, essa modalidade contratual proporciona uma série de vantagens, tais como:
- 6.8.1. Eficiência: A padronização dos serviços e a definição de rotinas otimizam a gestão dos recursos e garantem a qualidade da execução.
- 6.8.2. Economia: A economia de escala, decorrente da negociação de melhores condições comerciais e da redução dos custos operacionais, resulta em significativa redução dos gastos públicos.
- 6.8.3. Planejamento: A previsibilidade dos custos e a estabilidade da relação contratual facilitam o planejamento financeiro e orçamentário da administração.
- 6.8.4. Qualidade: A empresa contratada, com a garantia de um contrato de longo prazo, tem maior interesse em investir em melhorias contínuas e na qualidade dos serviços prestados.
- 6.8.5. Ao reduzir a frequência dos processos licitatórios, a contratação plurianual minimiza os custos administrativos e operacionais associados a cada nova contratação, otimizando a utilização dos recursos públicos.
- 6.9. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do [art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

7. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

- 7.1. Para a estimativa das quantidades a serem contratadas, foram consideradas as demandas registradas pela Unidade de Gestão da Frota (UNGEF), bem como as quantidades de veículos previstas nos contratos nº 45.669/2022, nº 46.409/2022 e nº 46.394/2022. Essas informações foram ajustadas com base no incremento da demanda por unidades de maior capacidade e robustez, que substituirão as configurações anteriormente contratadas, conforme detalhado no quadro demonstrativo a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicomcombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a	Locação Mensal	75

	contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.		
2	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicomustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	25
3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150
4	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50
Total:		Quantidade estimada: 300 (trezentos) veículos.	
		Acréscimo de 12,78%	

7.2. A soma dos quantitativos contratuais previamente mencionados totaliza 266 (duzentos e sessenta e seis) veículos. Visando atender de forma mais eficaz às crescentes demandas das unidades, foi implementado um acréscimo de 12,78% no número total de veículos, o que assegura uma maior capacidade operacional e otimiza a eficiência no atendimento às necessidades emergentes e imprevistas.

7.3. Em face do contínuo crescimento das atividades administrativas no âmbito do Distrito Federal, intensificado pela reestruturação da administração pública distrital, que inclui a criação de novas regiões administrativas, e pelo aumento substancial no quadro de servidores dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, torna-se absolutamente essencial garantir a disponibilidade de recursos logísticos e operacionais adequados. Nesse contexto, a locação de veículos assume papel estratégico, uma vez que é imprescindível para atender à crescente demanda de mobilidade e transporte de pessoal e materiais. Tal necessidade está evidenciada nos requerimentos identificados pelos processos SEI: (143200670), (158468963), (158531236), (152516014), (148722134), (148692488), (146992871), (146351648), (144055819), (139792292), (145814107), (139792174), (145814107), (159481699) e (119737973), os quais corroboram a urgência e a magnitude das demandas logísticas a serem atendidas para garantir a continuidade e a eficiência das operações governamentais.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Com o objetivo de identificar a solução mais eficiente para atender às necessidades logísticas da Administração Pública Distrital no transporte de servidores, materiais e equipamentos em terrenos de pavimentação irregular, buscou-se inspiração em contratações realizadas por outros órgãos e entidades, levando em consideração os princípios de eficácia, eficiência e economicidade.

8.2. Manter uma frota própria, composta por veículos especializados para esse tipo de terreno, representa um investimento significativo, envolvendo custos elevados com aquisição, seguro, licenciamento, manutenção, depreciação e armazenamento. Por outro lado, as atas de registro de preços frequentemente apresentam condições que podem não atender às demandas específicas da administração, como a previsão de tipos de veículos inadequados, prazos ou valores superiores aos obtidos por meio de licitações locais, além de limitações quanto à vigência ou saldo disponível, dificuldades logísticas e rigidez contratual. A locação de veículos, por sua vez, transfere a responsabilidade pela manutenção, reposição e atualização da frota para a empresa contratada, proporcionando maior flexibilidade e redução de custos para o Governo do Distrito Federal (GDF). A locação ainda possibilita ajustar a quantidade de veículos conforme as variações sazonais e operacionais da demanda, diminuindo o ônus de uma frota subutilizada nos períodos de menor necessidade e permitindo a ampliação da frota quando necessário.

8.3. Dessa forma, este estudo tem como propósito não apenas atender às crescentes demandas de transporte, mas também reduzir os custos de gestão da frota, permitindo que os recursos economizados sejam direcionados para a melhoria de outros serviços essenciais à população do Distrito Federal. Nesse contexto, a locação de veículos se configura como a solução mais vantajosa, superando a aquisição de uma frota própria ao eliminar despesas adicionais e garantir maior flexibilidade para responder às diferentes exigências logísticas do governo.

8.4. Em consequência, foram realizadas pesquisas de mercado, juntamente com a análise dos preços públicos praticados por diversos órgãos, permitindo uma comparação entre as locações mensais de picapes leves e médias, cabine dupla. Os resultados dessas duas abordagens estão detalhados na tabela indicativa a seguir:

Pregão/Ata/UASG:	Órgãos:
PE: 577/2023 A: 00091/2024	Prefeitura Municipal de Uberlândia.
PE: 90002/2024 UASG: 929895	Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí.
PE: 040/2024 A: 211/2024	Prefeitura de Balneário Camboriú
PE: 049/PMI-SMAD/2023	Prefeitura de Ipojuca.
PE: 026/2023 UASG: 070028	Universidade Federal de Roraima.
Termo Aditivo ao Contrato n.º 46394/2022	Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
PE: 052/2024 UASG: 97932	Prefeitura de São José dos Campos.
Proposta de preço empresa de transportes ITA LTDA.	

8.5. SOLUÇÃO 1: AQUISIÇÃO:

8.5.1. Em conformidade com a [Decisão Normativa nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal \(TCDF\)](#), foi conduzido um estudo de viabilidade técnica e financeira referente à aquisição dos veículos solicitados. Após análise minuciosa, o estudo concluiu pela inviabilidade da compra, considerando que os custos totais envolvidos, incluindo manutenção, seguro e encargos operacionais, excedem os limites orçamentários estabelecidos pela administração, tornando o investimento inconsistente com as diretrizes fiscais e financeiras vigentes.

8.5.2. A decisão do tribunal, que considera a sustentabilidade fiscal e o uso adequado dos recursos públicos, impede a viabilidade da aquisição, uma vez que comprometeria o equilíbrio financeiro e os demais compromissos orçamentários.

8.6. SOLUÇÃO 2: LOCAÇÃO:

8.6.1. A locação proposta vai além da simples inclusão de seguro do veículo, oferecendo uma gama de benefícios que tornam essa opção significativamente mais vantajosa. Além da cobertura integral de seguros totais, o pretensa contratação abrange também as manutenções preventivas e corretivas, garantindo que a frota esteja sempre em perfeito estado de funcionamento, sem que haja qualquer custo ou esforço adicional para a administração pública.

8.6.2. Ademais, o serviço de rastreamento dos veículos, inclusivo no pacote, proporciona maior controle, segurança e eficiência na gestão da frota, minimizando riscos e otimizando a utilização dos recursos. Esses benefícios, juntamente com a eliminação da necessidade de gestão direta e pagamentos recorrentes por parte do poder público, resultam em uma solução não apenas mais econômica, mas também mais ágil e operacionalmente eficiente.

8.6.3. Deste modo, em consonância com a [Decisão Normativa nº 01/2023 do Tribunal de Contas do Distrito Federal \(TCDF\)](#), foi realizado um detalhado estudo de viabilidade comparativa entre as modalidades de locação e aquisição de veículos. A análise, formalizada nos Relatórios de Estudo de Viabilidade de Locação (160950166) e (160953913), conforme os [§§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), concluiu-se que a locação se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública. Essa conclusão fundamenta-se nos benefícios econômicos e operacionais proporcionados pela locação, incluindo a eliminação de custos relacionados à depreciação, manutenção, seguro e gestão de frota, reafirmando a superioridade dessa modalidade frente à aquisição de bens.

8.6.4. ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES:

8.7. Entende-se que a Solução 2 é o formato mais adequado pois esta abordagem garante uma distribuição eficiente dos recursos, alinhada às necessidades específicas de cada órgão, assegurando que todas as demandas sejam atendidas de forma adequada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado da contratação em tela é de **R\$ 37.778.112,00 (trinta e sete milhões, setecentos e setenta e oito mil cento e doze reais)**, conforme tabela a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (24 MESES)
Item 1	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicomustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	75	R\$ 4.231,50	R\$ 317.362,50	R\$ 3.808.350,00	R\$ 7.616.700,00
Item 2	COTA RESERVADA	Locação Mensal	25	R\$ 4.231,50	R\$ 105.787,50	R\$ 1.269.450,00	R\$ 2.538.900,00

	Contratação de empresa mediante Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape leve, cabine dupla, com caçamba aberta, novo, zero quilômetro, no mínimo 4 portas, na cor branca, potência máxima igual ou superior a 90cv, bicombustível, capacidade de carga mínima de 500 litros, transmissão manual ou automática, direção assistida, ar condicionado, com adesivos do GDF, com película, com capa marítima, com grade vigia, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.						
Item 3	AMPLA CONCORRÊNCIA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	150	R\$ 5.754,69	R\$ 863.203,50	R\$ 10.358.442,00	R\$ 20.716.884,00
Item 4	COTA RESERVADA Contratação de empresa mediante Registro de Preços (SRP) para prestação de serviço de locação de veículos automotores do tipo picape média, cabine dupla, tração 4x4, no mínimo 4 portas, na cor branca, com potência máxima igual ou superior a 160cv, movido à Diesel, com carroceria aberta, capacidade de caçamba de no mínimo 1.000 litros, direção assistida (elétrica ou hidráulica), ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré, com grade vigia, novo, zero quilômetro, com adesivos do GDF, com película, sem motorista, sem combustível, com seguro total sem ônus e sem franquia para a contratante, com rastreamento por GPS e manutenções corretivas e preventivas sem ônus para a contratante.	Locação Mensal	50	R\$ 5.754,69	R\$ 287.734,50	R\$ 3.452.814,00	R\$ 6.905.628,00
TOTAL:			300	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$):			R\$ 37.778.112,00

- 9.2. A estimativa de valor apresentada foi calculada com base na mediana final obtida na pesquisa de preços contida nos documentos (161064121) e (161064142).
- 9.3. Os serviços se enquadram na natureza de Despesa 3.3.90.39, conforme sub elemento listado abaixo:

9.3.1. Grupo 3.3.90.39.23 - Serviços de Locação de Veículos.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A pretensa contratação visa atender a necessidade de transporte de materiais, equipamentos e mobiliários, além do deslocamento de servidores em terrenos sem pavimentação asfáltica, deslocamento de autoridades em demandas oficiais órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, em virtude da demanda por veículos dessa configuração e da não prorrogação anual do Contrato n.º 45.669/2022 (79080025), Contrato n.º 46.409 e a substituição do contrato de locação nº 46.394/2022, por novas contratações de acordo com a [Lei nº 14.133/2021](#), observados os princípios da eficiência, economicidade e o interesse público ([Decreto Nº 46.619, de 09 de dezembro de 2024](#)).

10.2. Destarte, nos termos do [Art. 22, do Decreto 42.024/2021](#), a Secretaria de Estado de Economia-SEEC é a responsável pela contratação, de forma centralizada, da locação de veículos, sendo vedada tal contratação por outras unidades do Poder Executivo do Distrito Federal.

10.3. A contratação será realizada com a unidade de medida baseada na locação mensal, permitindo a ampla participação de qualquer fornecedor especializado nesse tipo de serviço no processo licitatório.

10.4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.4.1. **ITEM 01: VEÍCULO PICAPE LEVE, CABINE DUPLA:**

- 10.4.2. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 10.4.3. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 90 (noventa) cavalos;
- 10.4.4. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 10.4.5. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 10.4.6. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 10.4.7. Em suas condições físicas, deverá:

10.4.7.1. Ser na cor branca;

10.4.7.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;

10.4.7.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);

10.4.7.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;

10.4.7.5. Possuir ar condicionado;

10.4.7.6. Possuir grade vigia;

10.4.7.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;

10.4.7.8. Possuir capa marítima;

10.4.7.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,

10.4.7.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.

10.4.8. Os veículos deverão ser fornecidos:

10.4.8.1. Sem motorista;

10.4.8.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;

10.4.8.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;

10.4.8.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,

10.4.8.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.

10.4.8.6. O item 10.4.9.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.

10.4.9. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.

10.4.10. **ITEM 02: VEÍCULO PICAPE LEVE, CABINE DUPLA:**

- 10.4.11. Veículos tipo picape leve cabine dupla;
- 10.4.12. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 90 (noventa) cavalos;
- 10.4.13. Veículos com menor impacto ambiental, como modelos movidos a biocombustíveis, em conformidade com políticas de sustentabilidade;
- 10.4.14. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
- 10.4.15. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
- 10.4.16. Em suas condições físicas, deverá:

10.4.16.1. Ser na cor branca;

10.4.16.2. Possuir no mínimo 4 (quatro) portas;

10.4.16.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);

10.4.16.4. Possuir carroceria aberta, com capacidade de carga mínima de 500 (quinhentos) litros;

10.4.16.5. Possuir ar condicionado;

10.4.16.6. Possuir grade vigia;

10.4.16.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;

10.4.16.8. Possuir capa marítima;

- 10.4.16.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
- 10.4.16.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.
- 10.4.17. Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 10.4.17.1. Sem motorista;
 - 10.4.17.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
 - 10.4.17.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
 - 10.4.17.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
 - 10.4.17.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
 - 10.4.17.6. O item 10.4.19.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
- 10.4.18. A referência do veículo poderá ser tipo Strada, Montana e Oroch ou similares.
- 10.5. **ITEM 03: VEÍCULO PICAPE MÉDIA, CABINE DUPLA:**
 - 10.5.1. Veículos tipo picape média, tração 4x4, cabine dupla;
 - 10.5.2. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 160 (cento e sessenta) cavalos;
 - 10.5.3. Deverá ser movido a Diesel e estar em conformidade com políticas de sustentabilidade;
 - 10.5.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
 - 10.5.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
 - 10.5.6. Em suas condições físicas, deverá:
 - 10.5.6.1. Ser na cor branca;
 - 10.5.6.2. Possuir 04 (quatro) portas conforme a especificação do objeto;
 - 10.5.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
 - 10.5.6.4. Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo 1.000 (mil) litros;
 - 10.5.6.5. Possuir ar condicionado;
 - 10.5.6.6. Possuir grade vigia;
 - 10.5.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
 - 10.5.6.8. Possuir Capa Marítima;
 - 10.5.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
 - 10.5.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.
 - 10.5.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 10.5.7.1. Sem motorista;
 - 10.5.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
 - 10.5.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
 - 10.5.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
 - 10.5.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
 - 10.5.7.6. O item 10.5.8.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
 - 10.5.8. A referência do veículo poderá ser do tipo Hilux, S10, L200, Frontier ou similares.
- 10.6. **ITEM 04: VEÍCULO PICAPE MÉDIA, CABINE DUPLA:**
 - 10.6.1. Veículos tipo picape média, tração 4x4, cabine dupla;
 - 10.6.2. Deverá possuir potência máxima de no mínimo 160 (cento e sessenta) cavalos;
 - 10.6.3. Deverá ser movido a Diesel e estar em conformidade com políticas de sustentabilidade;
 - 10.6.4. Transmissão manual ou automática, com no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e uma a ré; e,
 - 10.6.5. Possuir direção assistida (elétrica ou hidráulica).
 - 10.6.6. Em suas condições físicas, deverá:
 - 10.6.6.1. Ser na cor branca;
 - 10.6.6.2. Possuir 04 (quatro) portas conforme a especificação do objeto;
 - 10.6.6.3. Possuir os itens de segurança obrigatórios (*airbags*, freios ABS, cintos de segurança para todos os ocupantes, entre outros);
 - 10.6.6.4. Possuir carroceria aberta com capacidade da caçamba de no mínimo 1.000 (mil) litros;
 - 10.6.6.5. Possuir ar condicionado;
 - 10.6.6.6. Possuir grade vigia;
 - 10.6.6.7. Possuir película em todos os vidros, conforme as normas estabelecidas pela legislação vigente;
 - 10.6.6.8. Possuir Capa Marítima;
 - 10.6.6.9. Ser novo, zero quilômetro, no mínimo do ano vigente; e,
 - 10.6.6.10. Possuir personalização com adesivos do GDF, conforme indicado no anexo do edital.
 - 10.6.7. Os veículos deverão ser fornecidos:
 - 10.6.7.1. Sem motorista;
 - 10.6.7.2. Sem combustível, com exceção da primeira entrega que deverá apresentar o tanque cheio;
 - 10.6.7.3. Com seguro total, sem ônus e sem franquia para a Contratante;
 - 10.6.7.4. Em regime de tempo integral durante o período de vigência do contrato; e,
 - 10.6.7.5. Com um sistema de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, com acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário, com acesso aos Fiscais do Contrato, inclusive com a função de bloqueio dos veículos.
 - 10.6.7.6. O item 10.6.8.5 poderá ser excetuado em caso de solicitação formal para desativação do rastreamento, desde que a necessidade seja devidamente justificada e a solicitação seja emitida pelas autoridades previstas nos incisos II e III do [art. 5º do Decreto nº 42.024, de 04 de abril de 2021](#), da unidade responsável pelo recebimento do veículo.
 - 10.6.8. A referência do veículo poderá ser do tipo Hilux, S10, L200, Frontier ou similares.
- 10.7. A prestação dos serviços será executada de forma contínua, e poderá ter a sua duração prorrogada sucessivamente, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme disposição da [Lei 14.133/2021](#).
- 10.8. A pretensa contratação terá como unidade de medida a locação mensal.
- 10.9. É responsabilidade da contratada realizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo que os veículos estejam em perfeitas condições de uso durante todo o contrato.
- 10.10. Substituição imediata de veículos em caso de falhas, acidentes ou necessidade de manutenção prolongada, para evitar interrupção das atividades do Governo do Distrito Federal.
- 10.11. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, e, caso ocorra prorrogação contratual além de 24 meses do contrato inicial, a frota deverá ser renovada a cada 30 meses, com a substituição por veículos igualmente zero quilômetro.
- 10.12. Prestação de serviços de assistência técnica e atendimento emergencial em todo o território do Distrito Federal.
- 10.13. Os veículos locados devem ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da entrada em oficina ou local determinado pela locadora ou guincho, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, e condição de segurança.
- 10.14. Instalação de rastreadores e dispositivos de monitoramento para controle da frota e segurança.
- 10.15. O serviço de transporte de passageiros e equipamentos atenderá à categoria prevista no [Art. 4º do Decreto 42.024/2021](#).
- 10.16. A contratação do serviço será centralizada na Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

- 10.17.

A contratada responderá, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.
- 10.18.

A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 10.19.

A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.20.

A contratada deverá zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo contratante.
- 10.21.

Os veículos locados deverão ser entregues na Unidade de Gestão da Frota - UNGEF, no endereço SGON Quadra 05 lote 23, Setor de Garagens Oficiais Norte, Brasília/DF, ou em outro endereço indicado previamente pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato, em perfeito estado de limpeza e conservação, interna e externamente, zero quilômetro, emplacados em Brasília, com documentação completa e em nome da contratada ou do agente financeiro.
- 10.22.

Todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro obrigatório, taxa de emplacamento e licenciamento, serão de responsabilidade da contratada, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no [Código de Trânsito Brasileiro](#), que tenham sido causadas por dolo ou culpa da contratante.
- 10.23.

Os veículos serão fornecidos sem motorista, sem fornecimento de combustível (exceto na primeira entrega), com quilometragem livre, com seguro total sem ônus à contratante, compatíveis com a necessidade da contratante, no prazo máximo de 60 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 10.24.

Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio quando do início do contrato.
- 10.25.

A contratada deverá manter a documentação dos veículos dentro das exigências estabelecidas pelas normas de trânsito.
- 10.26.

Em caso de troca de veículos, a contratada deverá obrigatoriamente, atualizar os documentos junto à contratante.
- 10.27.

A contratada deverá indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, um preposto devidamente qualificado e investido de poderes para resolver quaisquer questões relacionadas à fiel execução contratual.
- 10.28.

O Preposto da frota locada pela contratada deverá entregar relatório mensal detalhado da manutenção preventiva e corretiva, quilometragem percorrida, licenciamento, das lavagens e dos sinistros, objetivando o acompanhamento da execução dos serviços, e outras tarefas designadas pela Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.29.

A contratada não poderá substituir, nem fornecer veículo, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.30.

São de responsabilidade da contratada a realização das revisões preventivas e corretivas, incluindo a troca de lubrificante, lavagens, reparos de pneus e outras necessidades, sem qualquer ônus à contratante.
- 10.31.

Deverão ser disponibilizados pontos para lavagens próximos aos locais onde eles serão utilizados, sendo no mínimo 4 (quatro) no Plano Piloto e 5 (cinco) nas demais regiões administrativas do DF, a critério da contratante. As lavagens deverão ocorrer pelo menos, uma vez por semana, com a possibilidade de agendamento de horário, e a contratante é responsável pela condução do veículo até o local designado pela contratada.
- 10.32.

Os veículos com problemas mecânicos ou avariados, serão substituídos no prazo máximo de 3 (três) horas, após sua chegada na oficina ou local determinado pela locadora ou guincho.
- 10.33.

A contratada deverá disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados, atendimento para serviços de guincho.
- 10.34.

A contratada deverá disponibilizar no prazo máximo de 3 (três) horas, após comunicação, dentro dos limites geográficos da [Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE](#), serviço de guincho para recolhimento de veículo acidentado ou com defeito mecânico. Nesta situação, o veículo ficará sob a sua guarda.
- 10.35.

A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços executados de locação dos veículos, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de relatório mensal de execução dos serviços e cópia das Certidões Negativas da Secretaria de Economia do Distrito Federal, da Receita Federal do Brasil, do INSS, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e da Justiça do Trabalho (CNDT) e no caso de Empresa fora do Distrito Federal, certidão municipal e estadual.
- 10.36.

A contratada deverá comunicar, imediatamente, à Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato quando do recebimento dos veículos guinchados, e em caso de ocorrer nos finais de semana, feriados ou período noturno, comunicar na primeira hora útil.
- 10.37.

A contratada deverá enviar o aviso de notificação de infração de trânsito, emitido pelos órgãos fiscalizadores, com no mínimo 15 (quinze) dias antecedente à data limite constante no documento, para indicação do condutor/defesa de autuação e para que a contratante autue processo para ressarcimento do valor à locadora pelo condutor infrator.
- 10.38.

A documentação do veículo deverá estar sempre atualizada de acordo com o [Código de Trânsito Brasileiro](#).
- 10.39.

A contratada deverá enviar, anualmente, todos os comprovantes de pagamento das multas de trânsito liquidadas no período, se houver.
- 10.40.

A contratada deverá medir e inspecionar, no máximo a cada 2 (dois) anos, de acordo com a [legislação ambiental e de controle de poluentes](#) vigente, a quantidade de poluentes lançados na atmosfera pelos veículos locados, podendo a mesma ser efetuada por amostra.
- 10.41.

Ao término do contrato a contratada deverá retirar os veículos na Unidade de Gestão de Frota no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.42.

A contratada deverá atender, no prazo fixado, todas as solicitações da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato.
- 10.43.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA:
- 10.43.1.

A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.
- 10.43.2.

A contratada deverá acompanhar a quilometragem dos veículos para execução das revisões periódicas e manutenção das garantias.
- 10.43.3.

A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de troca de peças, acessórios, mão de obra, dentre outros.
- 10.43.4.

A contratante deverá solicitar o agendamento, cabendo à contratada realizar a marcação com a oficina credenciada no prazo de 24 horas.
- 10.43.5.

A contratação abrangerá as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.
- 10.44.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:
- 10.44.1.

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste, quebra do mesmo ou sinistro, sempre por conta da contratada.
- 10.44.2.

A contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.
- 10.44.3.

A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando a contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.
- 10.44.4.

A manutenção preventiva ou corretiva será realizada nas dependências da contratada, ou em local por ela indicado, em horário comercial e dia de semana, devendo o condutor da contratante levar o veículo e buscar quando da conclusão do serviço.
- 10.44.5.

Em caso de manutenção em que o veículo não seja devolvido e não seja substituído no prazo estabelecido, será glosado na fatura os valores referentes ao período que não foi prestado o serviço.
- 10.45.

SEGURO DO VEÍCULO:
- 10.45.1.

A contratada deverá disponibilizar os veículos com apólice de seguro total (incêndio, furto, roubo e colisão), inclusive contra terceiros (danos pessoais e materiais), sem qualquer ônus à contratante, inclusive pagamento de franquia em caso de sinistro.
- 10.45.2.

Os valores relativos aos prêmios e coberturas totais de cada um dos itens ficarão a critério da contratada, de acordo com a política comercial e financeira, bem como sua experiência de mercado.
- 10.45.3.

A contratação terá assistência com serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 10.45.4.

A contratada ficará responsável pelo acionamento do seguro.
- 10.46.

ADESIVO:
- 10.47.

O adesivo, com o brasão do Distrito Federal, será fixado nas laterais do veículo (porta do passageiro e motorista) e deverá obedecer as seguintes regras:
- 10.47.1.

Adesivo: cor do fundo branco, brasão do Distrito Federal em impressão colorido, tamanho: 45cm (altura) x 29cm (comp.) refilado.
- 10.47.2.

A frase: “COMO ESTOU DIRIGINDO? LIGUE 162”, deverá vir fixada na traseira do veículo, com as seguintes características: Tamanho 28cm (comp.) x 10 cm(altura) refilado.
- 10.47.3.

O uso da logomarca do Governo do Distrito Federal deverá, ainda, seguir as normas instituída pela [Instrução Normativa nº 03, de 17 de abril de 2015](#).
- 10.47.4.

O anexo contendo a imagem ilustrativa do brasão estará disponível junto ao Termo de Referência.
- 10.47.5.

A contratada será responsável por entregar os veículos com os adesivos previamente fixados no ato da primeira entrega e, posteriormente, sempre que solicitado pela equipe de execução do contrato.
- 10.48.

A contratada deverá arcar com toda e qualquer despesa com a conservação e manutenção preventiva e corretiva do veículo, suprimento de lubrificantes, especialmente com seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo, inclusive na hipótese de ocorrência de apreensão do veículo, como as despesas decorrentes de multa ou pendências com os órgãos de trânsito.
- 10.49.

Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, conforme recomendações do fabricante e/ou corretiva.
- 10.50.

A contratada fica obrigada a comprovar a implantação do Programa de Integridade, nos termos do art. 5º da [Lei n.º 6.308, de 13 de Junho de 2019](#).
- 10.51.

A contratação está submetida às penalidades impostas no [Decreto nº 44.330/2023](#).
- 10.52.

A contratação observa os termos estipulados no [Decreto nº 38.365](#), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a [Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015](#), o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 10.53.

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total deste Contrato.

11.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 11.1.

Informamos, preliminarmente, que o [inciso V, item "b", do Art. 40. da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), institui a necessidade de parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

(...)

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

11.2. A decisão de fracionar a pretensa contratação por itens, visa promover maior acessibilidade ao processo licitatório, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores. Este formato favorece a inclusão de fornecedores especializados em categorias específicas de veículos, ou uma variedade de opções que favoreçam condições econômicas mais vantajosas. Ao parcelar a locação por tipo de veículo, será possível atender de forma mais eficaz às necessidades operacionais, respeitando as particularidades do mercado e assegurando melhores preços.

11.3. A inclusão da cota reservada no certame licitatório tem como objetivo garantir a participação de microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), conforme os limites legais estabelecidos pelo art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e pelo art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011. Essa medida visa promover a competitividade, ampliando o acesso dessas empresas ao mercado público. Além disso, o art. 4º, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os percentuais da cota devem ser respeitados, contribuindo para a justiça fiscal e o fortalecimento da economia. Com isso, busca-se facilitar a inclusão dessas empresas no processo licitatório e incentivar uma maior diversificação de fornecedores.

11.4. Dessa forma, a decisão de parcelar a locação dos veículos tem como objetivo maximizar a competitividade, otimizar os custos de contratação e garantir condições vantajosas para cada tipo de locação, conforme indicado no [art. 40, § 2º, I e III da NLLC](#), atendendo de maneira eficaz às necessidades operacionais. Além disso, o parcelamento contribui para evitar a concentração de mercado, assegurando a apresentação de propostas vantajosas e promovendo a eficiência na gestão pública.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Com a contratação da solução proposta espera-se obter os seguintes resultados:

- 12.1.1. Atender aos Decretos [nº 42.024/2021](#), [37.121/2016](#) e [44.330/2023](#);
- 12.1.2. Reduzir os custos por meio da minimização da aquisição de veículos;
- 12.1.3. Otimizar os custos operacionais, assegurando a economia com seguros e manutenções;
- 12.1.4. Assegurar a renovação constante da frota, promovendo melhor qualidade nas condições de trabalho durante o deslocamento dos servidores;
- 12.1.5. Simplificar a gestão do Contrato, aprimorando sua eficiência;
- 12.1.6. Viabilizar o deslocamento de grupos de servidores, acompanhados de máquinas e equipamentos, atendendo às suas diversas demandas oficiais;
- 12.1.7. Garantir o pleno funcionamento da máquina pública, assegurando sua efetividade e continuidade.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Designar servidores capacitados para atuarem na fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.
- 13.2. Promover a participação em cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, visando o aprimoramento por parte dos servidores para garantir a melhoria do controle dos serviços.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. A pretensa contratação é correlata ao contrato formalizado entre a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA., que tem por objeto à prestação de serviços para administração, gerenciamento e controle informatizados e integrados de gestão de frota, incluindo o gerenciamento das despesas de abastecimento de combustível por meio de rede credenciada. O referido contrato está registrado sob o nº 52566/2024, no Processo SEI/GDF: (04044-00030443/2024-37).

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A pretensa contratação possui correlação direta na redução dos impactos ambientais provenientes dos motores à combustão, considerando a substituição gradativa dos veículos mais antigos e com tecnologias obsoletas e mais poluentes por carros mais novos e ecologicamente mais adequados.

15.2. A contratada deve atender a todos os parâmetros relacionados à redução dos impactos ambientais em sua linha de produção, na prestação de serviços e na logística reversa de seus produtos. Além disso, somente será admitida a oferta de veículos automotores que cumpram os limites máximos de ruídos estabelecidos nas Resoluções [CONAMA nº 1/1993](#), [nº 8/1993](#), nº [17/1995](#), [nº 272/2000](#) e [nº 242/1998](#), bem como na legislação correlata e superveniente. Da mesma forma, os veículos ofertados deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, conforme definido no [Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores \(PROCONVE\)](#), Resolução [Conama n.º 18/1986](#).

15.3. A contratada deve observar a [Lei n.º 12.305/2010](#), que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, quando do descarte das peças e dos equipamentos em desuso, em especial a logística reversa na destinação final de baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

15.4. Neste sentido, a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2.º da [Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), com vistas à convergência ao art. 2.º do [Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), que regulamenta a [Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021](#), no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, nos termos do Edital de Licitação.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a equipe de planejamento conclui pela viabilidade da contratação da proposta, utilizando o Sistema de Registro de Preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores do tipo picape leve e média, tendo como unidade de medida, para fins do [art. 197º do Decreto nº 44.330/2023](#), a locação mensal.

17. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Vanderly Caiana de Caldas
Integrante Requisitante

Márcia Cristina Garcia Mendes
Integrante Técnico

Leonardo Cardozo Miranda
Integrante Técnico

Matheus Missias Mota
Integrante Administrativo

17.1. Considerando os termos do [§ 3º, do Art. 71, do Decreto nº 44.330/2023](#), o qual regulamentada a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Lei de Licitações e Contratos Administrativos](#), no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, APROVO e RATIFICO a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Rodrigo da Silva Neves
Subsecretário de Gestão de Contratos Corporativos



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS MISSIAS MOTA - Matr.0282714-X**, **Diretor(a) de Gestão e Inovação da Frota**, em 26/03/2025, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO CARDOZO MIRANDA - Matr.1430668-9**, **Diretor(a) de Controle e Fiscalização da Frota**, em 26/03/2025, às 14:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CRISTINA GARCIA MENDES - Matr.0284358-7**, **Gerente de Veículos Locados**, em 26/03/2025, às 15:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLY CAIANA DE CALDAS - Matr.0175783-0, Chefe da Unidade de Gestão da Frota**, em 26/03/2025, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA NEVES - Matr.0174645-6, Subsecretário(a) de Gestão de Contratos Corporativos**, em 26/03/2025, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166571675** código CRC= **9A3A91E1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SGON QUADRA 05 LOTE 23 - CEP 70610-650 - DF
Telefone(s): 3342-1160
Site - www.economia.df.gov.br